

PORTARIA Nº 376/2026

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO INTERNO DO GRUPO DE ANÁLISES TÉCNICAS (GAT), INSTITUÍDO PELO ART. 232 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.915-2021, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 35.953/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **11323/2026**,

CONSIDERANDO o disposto no art. 232 da Lei Municipal nº 7.915 de 2021, que institui o Grupo de Análises Técnicas (GAT);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e conferir maior eficiência, transparência e segurança jurídica aos procedimentos internos de análise dos estudos urbanísticos submetidos ao GAT;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o procedimento interno para tramitação e análise dos processos de estudos urbanísticos submetidos ao Grupo de Análises Técnicas (GAT).

Art. 2º Recebido o processo administrativo contendo estudo urbanístico sujeito à apreciação do GAT, este será distribuído pelo(a) Coordenador(a) do Grupo ou autoridade designada a:

I - 01 (um) Relator; &

II - 01 (um) Revisor

§1º A designação do Relator recairá, obrigatoriamente, sobre profissional integrante do GAT que possua formação em Arquitetura e Urbanismo.

§2º O Revisor poderá ser designado dentre os demais membros do GAT.

Art. 3º Art. 3º Compete ao Relator:

I - elaborar e exarar Termo de Referência para os estudos urbanísticos pertinentes;



II - proceder à análise técnica do estudo urbanístico, observando a legislação urbanística vigente, normas técnicas aplicáveis e diretrizes do planejamento municipal;

III - elaborar parecer técnico fundamentado, com conclusão clara e objetiva;

IV - propor, quando necessário, diligências, complementações ou adequações ao interessado;

V - apresentar o relatório e voto na reunião do GAT.

Art. 4º Compete ao Revisor:

I – examinar o relatório e parecer elaborado pelo Relator;

II – manifestar-se quanto à concordância ou divergência fundamentada;

III – sugerir ajustes, complementações ou esclarecimentos, quando entender pertinente.

Art. 5º Após a manifestação do Relator e do Revisor, o processo será incluído em pauta para deliberação do plenário do GAT.

§1º A abertura da reunião do GAT exigirá metade mais um dos integrantes do Grupo;

§2º O Relator fará a apresentação do caso aos demais membros.

§3º O Revisor manifestar-se-á na sequência.

§4º Os demais membros poderão debater a matéria e solicitar esclarecimentos.

§5º A decisão do GAT será formalizada por meio de parecer conclusivo, aprovado pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 6º O parecer final aprovado pelo GAT será juntado aos autos do processo administrativo e encaminhado à autoridade competente para as providências cabíveis.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, observada a legislação vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de fevereiro 2026.

JOSÉ SANTIAGO DE LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

